



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2022

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR".**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 - SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"**, inscrita no CNPJ sob nº 44.484.756/0001-29, com sede Rua Emílio de Menezes, nº 50 – Vila Xavier, nesta Cidade de Assis - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente Senhor **FRANCISCO ATILIO ARCOLEZE**, brasileiro, portador do R.G. nº 14.605.278-X e do CPF nº 054.299.258-29, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 728, Assis/SP, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.944, de 06 de julho de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 7.039, de 22 de dezembro de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018, na Resolução nº 21 de 13/10/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social e no processo administrativo nº 03/2022/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto, a disponibilização de 100 (cem) vagas para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2 - Recursos Federais: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, artigo 4º, § 1º: "Os recursos de que tratam os incisos I, IV e V do caput serão transferidos, de forma regular e automática, diretamente do FNAS para os fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independente da celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, observados os critérios aprovados pelo CNAS, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome".

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Colaboração, no Banco do Brasil, Agência 0223-2, conta corrente nº 52.998-2.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 10 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2023.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

12.1 -O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 31 de januário de 2022.

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal de Assis  
CPF nº 004.959.018-90

## ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO ATILIO ARCOLEZE  
Presidente  
CPF nº 054.299.258-29

## Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: 260.944.258-04

2) *[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: 091.721.548-30  
Diva Aparecida Ferreira Mattioli  
Matrícula: 7127



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



Secretaria Municipal de  
Assistência Social

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Assistência Social

## PLANO DE TRABALHO

### I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Associação Filantrópica Nosso Lar

CNPJ: 44.484.756/0001-29

Endereço: Rua Emilio de Menezes , nº 50 CEP: 19802-100 Assis-SP

Telefone: (18) 3322-3797/ (18) 3322-3709

E-mail: af.nossolar@gmail.com

### II – DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Francisco Atilio Arcoleze

Endereço Residencial: Rua General Osório, nº 728, CEP: 19806-021, Assis-SP

Telefone: (18) 3322-3797

E-mail: af.nossolar@gmail.com

### III – TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Flávia Henrique da Silva

Telefone: (18) 99773-2901

E-mail: flaviahsilva@bol.com.br

Formação Profissional: Serviço Social

### IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

#### a) OBJETO:

Disponibilização de 100 (cem) vagas para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

#### b) VIGÊNCIA:

O objeto do presente Plano de Trabalho terá vigência no período de 10/01/2022 a 31/12/2022.

### V – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

A Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente preparada para oferecer o atendimento a 100 (cem) vagas para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de espaço físico, equipamentos, materiais e equipe de trabalho adequado, de acordo com as necessidades dos adolescentes e jovens.





Secretaria Municipal de  
Assistência Social

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Assistência Social

## a) DIAGNÓSTICO

O Projeto Integr@ssis surgiu com proposta de atendimento ao egresso no ano de 2007 quando a equipe do Projeto Jovens em Ação que executa a medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade em meio aberto desde 2003 teve como proposta o Projeto Integ@ssis tendo em vista que o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto tem um prazo muito curto de cumprimento, sendo 04 meses Prestação de Serviço à Comunidade e 06 meses para a medida de Liberdade Assistida e quando os processos são cumpridos o vínculo com o adolescente foi estabelecido e o retorno do adolescente ainda permanece, porém sem garantia financeira para o acompanhamento dos adolescentes egressos. O objetivo do Projeto Integ@ssis é de trabalhar com o público prioritário, buscamos vários parceiros que reconhecesse o trabalho e o financiamento do mesmo que ocorreu em 2008 com a Fundação Telefônica até 2012; depois com o Projeto Invepar no ano de 2014 até 2015; e no mesmo ano o I – Prêmio de Inovação Social Paulista pela execução do atendimento ao egresso de medida socioeducativa, com o CONDECA em 2016 até 2018; o convite da SEDS – Secretaria de Desenvolvimento Social de São Paulo para apresentação do Projeto "Jovens em Ação" no Projeto Série Dialogando; e o financiamento pelo recurso do Governo Federal no serviço de Proteção Social Básico pelo serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo ao público prioritário de 15 a 17 anos, egresso de medida socioeducativa em 2014 até os dias atuais, porém com atrasos no repasse das parcelas.

Essa proposta de atendimento ao egresso surgiu na observação da equipe que em primeiro lugar foi o número de adolescentes cumprindo MSE - Medida Socioeducativa, em segundo refere à negligência familiar, especialmente no tocante a responsabilidade e cuidados, o terceiro problema é o envolvimento com drogas, por uso ou participação em tráfico, e por último, o quarto é a defasagem e o abandono escolar.





Secretaria Municipal de  
Assistência Social

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Assistência Social

Outra preocupação é em relação com o emprego, com a baixa escolaridade, com a desqualificação profissional e com a falta de informação sobre os cursos profissionalizantes disponíveis no município. A falta de expectativa de futuro nos adolescentes acentua ainda mais a questão, pois manifesta a resistência a esse preparo profissional, mesmo quando é disponibilizado a possibilidades de fazer cursos. Novamente, percebemos a influência das raízes culturais, com relação à comunicação da importância desse preparo profissional para novos projetos de vida.

Neste contexto, o Projeto Integr@Assis, surgiu com a proposta na política da Assistência Social nas suas propostas fortaleceu o atendimento na acolhida; fortalecimento da função protetiva da família; informação, comunicação e defesa de direitos; mobilização para o exercício da cidadania; grupos socioeducativos; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; desenvolvimento de autonomia pessoal; articulação com órgãos de capacitação e preparação para o trabalho; atividades físicas e esportivas; e cursos profissionalizantes, além do fortalecimento de vínculos envolvendo a atuação com os familiares, que apesar das resistências, têm a proposta de motivar a participação e ajudar no repensar sobre as mudanças que beneficiem o grupo familiar.

Aos poucos o Integr@Assis foi ganhando uma identidade para trabalhar com públicos prioritários da Assistência Social, egresso, aqueles que cumpriram uma Medida Socioeducativa, além daqueles que estão fora da escola, com vínculos rompidos, famílias de adolescentes em internação na Fundação Casa e a comunidade que requer uma atenção especial pelo grau de exclusão social. Enfim, o Projeto foi se moldando com as necessidades apresentadas por esse grupo de egressos e pela importância de dar continuidade a esse atendimento e acompanhamento.

Para o desenvolvimento dos projetos de Medida socioeducativa no atendimento em meio aberto (Jovens em Ação) e egresso (Integr@Assis), a equipe está constituída por 01 Coordenadora, 01 Administradora na gestão dos



Secretaria Municipal de  
Assistência Social

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Assistência Social

projetos dentro da entidade; 04 Orientadores sendo 02 Assistente Social, 01 Psicóloga e 01 Pedagoga que executam o atendimento da medida socioeducativa em meio aberto e egressos, e 02 Educadores Sociais, sendo os 02 Psicólogos e 01 Artesã para o atendimento em grupo de adolescentes de medida socioeducativas e egressos.

Para melhor entendimento os Orientadores realizam o acompanhamento e encaminhamento das determinações do cumprimento da medida socioeducativa individualmente e com cada família; com o suporte de inserir esses jovens em atividades e oficinas em grupo de adolescentes e de famílias. Pois o atendimento individual estabelece a acolhida, o respeito e o fortalecimento do vínculo; nos atendimentos em grupos dentro da própria entidade, observamos conforme metodologia do atendimento personalizado e na pedagogia da presença o fortalecimento na participação e a permanência nos grupos.

## VI - DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES

METAS E ATIVIDADES	
Metas	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Oferecer oficinas socioeducativas aos adolescentes e ações envolvendo o Protagonismo juvenil, passeio e cursos profissionalizantes.</li><li>2. Envolver de 100% das famílias nas 03 Rodas de Conversa, em espaços próximos de suas casas.</li><li>3. Possibilitar oficinas com oportunidades nas aprendizagens e produções para a entidade ou outras instituições socioassistenciais.</li><li>4. Melhorar a articulação com as políticas públicas e rede socioassistencial, encaminhando 100% da população juvenil e suas famílias.</li><li>5. Aprimorar as condições técnicas do atendimento, envolvendo 100% da equipe em capacitação interna nas reuniões com equipe técnica e ter continuidade em encontros com supervisão e capacitação sobre temáticas relacionadas aos adolescentes e famílias possibilitando a participação da equipe nos eventos que propiciem aprendizagens que possa agregar melhoria ao serviço.</li><li>6. Participação em 100% das reuniões que envolve a</li></ol>





Secretaria Municipal de  
Assistência Social

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Assistência Social

	<p>rede de atores para discussão de casos e encaminhamentos. Participação também nos conselhos afins, reuniões promovidas pelas políticas públicas voltadas à demanda atendida, e das redes específicas contra a violência e intersetorial, bem como do Sistema de Garantia de Direitos. Apresentação de relatórios no ano, aos órgãos de controle e parceiros da rede, enfatizando a proteção integral do atendimento e complementariedade do serviço oferecido.</p> <p>7. Adoção de processo avaliativo focado na ação – reflexão- ação voltada à prática reflexiva das transformações dos projetos de vida de 100% dos adolescentes e aplicação de instrumentais que contemple todos os aspectos da execução deste projeto</p>
<p>Atividades a serem desenvolvidas</p>	<p><b>I-Atendimentos Individuais:</b> 2º a 6º feira das 08:00 as 18:00. Os atendimentos individuais se dão diariamente, estabelecendo um espaço de escuta, pautado no acompanhamento e encaminhamento, visitas domiciliares, discussão de casos com a rede. Nos atendimentos, sempre se dispara uma discussão, seja sobre questões familiares, preparação para o trabalho, desenvolvimento pessoal e social, relacionamento com amigos, como se encontra no aspecto educacional, atividades do seu cotidiano, sobre a escola, suas perspectivas e refletir com sua realidade. Esses encontros visam, entre outras finalidades, a continuidade do plano de atendimento, com estimulação ao conhecimento mútuo e um espaço de convivência.</p> <p><b>II-Cursos Informática:</b> Em parceria há 11 anos com a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, realizamos o curso profissionalizante de Informática Básica, Avançada, Web Design, Criação de jogos, Criação de Vídeo e Imagem, o curso acontece no laboratório da FEMA e obedece ao cronograma do calendário anual, sendo realizado o planejamento e inscrição no 1º e 2º semestre de cada ano.</p> <p><b>Informática Básica</b> (Windows, Word e Excel) tem o foco de ensinar desde o mais básico, de como conhecer o computador, até criação de planilhas no Excel, passando pela ferramenta Word e PowerPoint.</p> <p><b>Informática Básica para Adultos</b> (Windows, Word e Internet) tem o foco semelhante, mas procura com mais</p>





Secretaria Municipal de  
Assistência Social

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Assistência Social

tranquilidade introduzir o básico de informática e se aprofundar em seus temas, além de dar um foco maior à navegação na Internet.

**Informática Avançada** (Windows, Word e Excel) é destinada a pessoas que já conhecem a informática básica e desejam aprimorar seu conhecimento na área da tecnologia. A parte avançada da informática, abrange como ser um usuário de sistemas avançado de pacote office e até programas mais específicos como CMD, Segurança de firewall e muito mais.

**Criação de Jogos com Unity 3d.** Este é um curso de desenvolvimento de games utilizando a Unity 5. Neste curso você aprenderá a desenvolver utilizando a linguagem de programação c#, do zero nenhuma habilidade prévia de programação é requerida. Vamos percorrer todo o Caminho desde o básico até a criação de jogos populares de mobile do começo ao fim.

**WEB** (HTML, CSS e Criação de Sites) tem o intuito de criar sites utilizando HTML e CSS, criando assim um site desde o seu modelo básico até um com visual livre conforme a criatividade do aluno.

**III. Oficina de Instrumentalização para o Mundo do Trabalho:** Oficina que acontece semanalmente que realiza orientações sobre o mercado de trabalho, com dicas de entrevistas, testes de entrevistas, com objetivo de preparar os adolescentes para a vida profissional, dentro dos seus interesses, além de realizar o acompanhamento e encaminhamento à cursos profissionalizantes em parceria com a rede, vagas escolares, inclusão digital, vagas de emprego, e grupos no WhatsApp. Sequência de conteúdos para o ciclo de oficinas:

**Tema 1: Desenvolvimento de Habilidades**

Conteúdos: Identidade, autoestima, autoconfiança, negociação, motivação, comunicação, confiança, cooperação/trabalho em equipe, liderança, criatividade,





Secretaria Municipal de  
Assistência Social

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Assistência Social

tomada de decisão.

## **Tema 2: Aspectos do Mundo do Trabalho**

Conteúdos: O que é trabalho?; O que é emprego?; O que é ocupação?; Trabalho como direito; Trabalho digno; Direito trabalhista e previdenciário.

## **Tema 3: Formas de inserção no mercado de trabalho**

Conteúdos: Inclusão produtiva; Trabalho formal e informal; Orientação para confecção de currículos; Orientação sobre processos seletivos; Intermediação de mão de obra; Aprendizagem profissional; Microempreendedorismo individual (MEI); Economia solidária; Associativismo; Cooperativismo.

## **Tema 4: Vivência Profissional**

Conteúdos: Conhecer universidades e/ou outras instituições de ensino; conhecer espaços corporativos.

## **Tema 5: Mapa de Oportunidades local**

Conteúdos: Apresentação das oportunidades mapeadas no território; Finalização do preenchimento do Plano individual; Encaminhamento para as oportunidades considerando potencialidades e interesses dos usuários, bem como potencialidades do território.

## **IV. Roda de Conversa dos Adolescentes:**

Atividade que acontece semanalmente com objetivo de fortalecer a auto estima por meio de sua identificação, aprimorando o relacionamento em grupo, com temas discutidos e sugeridos pelo grupo, com o efetivo exercício da cidadania e leva-los a uma reflexão da realidade acerca de novas perspectivas de vida e sobre possibilidades de mudança, com um grupo de autoajuda no aplicativo WhatsApp.

Temas a serem trabalhados nos encontros e com possibilidade de inclusão conforme realidade:  
Autoconhecimento; Autocontrole; Autoestima;



Secretaria Municipal de  
Assistência Social

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Assistência Social

Comprometimento; Comunicação; Condutas; Éticas; Confiança; Cooperação; Criatividade; Liderança; Motivação; Negociação; Tomada de decisão, além de visitas institucionais, participação em palestras, filmes com problemáticas do temas, passeios e confraternizações.

**V. Cidadania:** antiga Lan House Social; informamos que este espaço é composto por computadores com acesso à internet, e será utilizado nas oficinas conforme segue cronograma nos dias da Oficina de Cidadania os mesmos poderão realizar trabalhos escolares, elaboração de currículo, acesso as redes sociais, jogos, ou iremos identificar temas ou conteúdo a serem desenvolvido pelo instrutor para propor novo aprendizados.

**VI. Oficina de Produção:** 2º e 4º das 14:30 as 16:00 aulas com diversidades de materiais, materiais reciclados com produção de produtos a serem utilizados ou comercializados dependendo da aptidão do adolescente. observa-se que é a oficina mais rica no fortalecimento de vínculo e no aprendizado, pois possibilita a participação do adolescente/jovem nas atividades oferecidas no Projeto e possibilita a convivência e fortalecimento de vínculos dos adolescentes, ao mesmo tempo que oferece conhecimentos, o que cumpre a medida de forma positiva ao desenvolvimento do adolescente, ao agregar aprendizagens, essa oficina oferece oportunidades diferenciadas de produção de peças e produtos, oferece autonomia, podendo gerar renda, além do exercício criativo, aprendizado de variadas técnicas artesanais, além da pedagogia da presença, em que trabalhamos as regras, horários e a convivência em grupo. Iremos permanecer com o canal do You Tube e divulgação pelo WhatsApp.

**VII. Oficina de cri(a)ção:** Essa oficina contaremos com a parceria das Universidades para a realização de atividades



Secretaria Municipal de  
Assistência Social

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Assistência Social

	de criação, com propostas aprendizagem em minis cursos, como fotografia, administração, música, poesia teatro e cinema, voltados à aprendizagem/reforço, com a arte de ressignificar.
--	---

## VII - PREVISÃO DA RECEITA E DAS DESPESAS

Os referidos recursos financeiros presentes no Plano de Trabalho são:

➤ **Federal: R\$ 60.000,00**

Objeto	Mês	Repasse Mensal	Recursos Humanos	Custeio
Disponibilização de 100 vagas ao público alvo da Instituição	Janeiro	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00
	Fevereiro	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00
	Março	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00
	Abril	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00
	Maior	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00
	Junho	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00
	Julho	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00
	Agosto	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00
	Setembro	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00
	Outubro	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00
	Novembro	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00
	Dezembro	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>



Secretaria Municipal de  
Assistência Social

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Assistência Social

## VIII - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O Projeto Integr@Assis procura ter uma prática observando e mesclando os seguintes métodos para o desenvolvimento das ações propostas:

**Pedagogia da presença:** Valoriza a relação educador-educando como espaço de desenvolvimento pessoal de seus protagonistas. Portando uma consciência ética e política, o educador procura interpretar os sinais trazidos pelo educando para iniciar o processo educativo, onde a capacidade de aprender com os próprios erros, aceitar o outro como ele é, interessar-se pelas potencialidades e limites do jovem, faz com que esteja preparado emocionalmente e tecnicamente para desempenhar a Pedagogia da Presença. A presença nesta teoria é de conteúdo relacional, de forma construtiva, na realidade do educando e requer total envolvimento do educador no ato de educar. As formas da presença propõem uma "abordagem auto compreensiva, orientada para a valorização e fortalecimento dos aspectos positivos de sua personalidade, do autoconceito, da autoestima e da autoconfiança, necessários à superação das suas dificuldades". (Antônio Carlos Gomes da Costa, pág16).

**Método Sistêmico:** É uma abordagem sistêmica que nos ajuda na identificação das conexões e ligações que existem com relação ao aspecto social que interliga todo o processo que coloca o adolescente ou família na realidade em que se encontra.

**Proteção integral:** No projeto cuidamos de todos os aspectos previstos na observância da doutrina de Proteção Integral, preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988, e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, pauta-se nos direitos à dignidade, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à liberdade, à convivência familiar e comunitária. Paralelamente, articulará com as políticas públicas e oferecerá várias opções de oficinas com foco na proteção integral.

**Caráter socioeducativo do serviço:** Toda ação tem a finalidade de aprendizagem, vivências, convivências, fortalecimento de vínculos, acolhida entre outros fins, cujo processo é a educação sócio política. Cada oficina





Secretaria Municipal de  
Assistência Social

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Assistência Social

desenvolverá temas transversais trazidos pelos adolescentes que serão alinhados aos objetivos do projeto e voltados à cidadania e autonomia.

**Pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos:** A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos remete a fase em transformação do ciclo de vida, é preciso que os agentes envolvidos garantam o "conjunto de direitos e de educar, oportunizando a inserção do adolescente na vida social". A atuação requer conhecer os direitos e abre possibilidades para o jovem repensar seus deveres com responsabilidade, pois ser sujeito de direitos significa participar de decisões e ter autonomia; os agentes sociais devem proporcionar oportunidades para que desenvolva a iniciativa, o protagonismo juvenil e o acesso aos direitos. A valorização da condição de desenvolvimento numa perspectiva de proteção integral, envolve os direitos, deveres que implicam numa responsabilização e consequência sobre suas escolhas, mesmo com oscilações comuns a este ciclo.

**Atendimento personalizado:** o atendimento ao adolescente exige um ambiente acolhedor, compreensivo, pautado na orientação com segurança e proteção para que ocorra o processo de socioeducativo. "a afetividade é um fator energético para suas conquistas cognitivas".

## IX - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

As avaliações para aferição dos cumprimentos de metas são realizadas por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do SUAS através de visita técnica realizada trimestralmente e reuniões com a equipe para discussão de casos que se fizer necessário, planejamento de atividades e levantamento de demandas embasados, cada um em sua área de atuação, em avaliações empíricas do que cada profissional observa e analisa de cada situação e objetivo a ser trabalhado.

Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio  
Secretária Municipal de Assistência Social



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO II

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 10/2022

OBJETO: Disponibilização de 100 (cem) vagas para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Nome	José Aparecido Fernandes
Cargo	Prefeito
CPF	004.959.018-90
Endereço(*)	Rua Luis Carlos da Silveira, nº 345 Vila Orestes
Telefone	018-3302-3300
e-mail	josenandes@hotmail.com

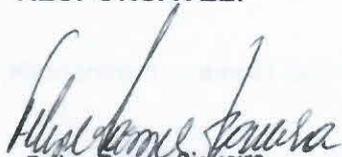
(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@assis.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Assis, 31 de junho de 2022.

RESPONSÁVEL:

  
Felipe Ramos Siqueira  
Contador CRC 1SP265130/O-5  
Prefeitura de Assis-SP

  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal  
004.959.018-90



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO III

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
NOSSO LAR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 10/2022

OBJETO: Disponibilização de 100 (cem) vagas para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 60.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Assis, 31 de janeiro de 2022.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 004.959.018-90

## AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: FRANCISCO ATILIO ARCOLEZE  
Cargo: Presidente  
CPF: 054.299.258-29

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 004.959.018-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: FRANCISCO ATILIO ARCOLEZE  
Cargo: Presidente  
CPF: 054.299.258-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Francisco Atilio Arcoleze**, CPF **054.299.258-29**, atesto que na data de **26/01/2022** às **13:03:36** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **atilio.arcoleze@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D200E045F2BEF4681865ACEDBF448CF825F49A5B4B8A20C621FD4D96F40**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**ce3dfabf-f887-457f-bc81-38484b905dee**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE APARECIDO FERNANDES**, CPF **004.959.018-90**, atesto que na data de **14/01/2022** às **15:55:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **administracao@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F57ECB59477673AC608EDED8C11B695C8D63F4BAC7075252C77CBEE54**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**77e04571-ed39-417b-8bd7-02085d536c0e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

